

OS TRIBUNAIS GACACA NO PROCESSO DE JUSTIÇA TRANSICIONAL EM RUANDA PÓS GENOCÍDIO

LAURA FEIJÓ DE SOUZA¹ CARLOS ARTUR GALLO²

¹Universidade Federal de Pelotas – laurasouzafe@hotmail.com

²Universidade Federal de Pelotas – galloadv@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

Na esteira de países que viveram sob o jugo da colonização europeia, a partir da partilha da África, protocolada pela Conferência de Berlim em 1884, está Ruanda, colonizada pela Alemanha (1897-1916) e Bélgica (1916-1961). Durante o período de dominação belga, houve a dominação de governo indireta, atribuindo às lideranças locais papéis de autoridade. Ruanda contava com dois grupos étnicos majoritários. Em 1994, ano em que ocorreu o genocídio, a população estimada era de 85% Bahutus e 14% Batutsi (PINTO, 2012).

Assim, um dos grupos étnicos de Ruanda, Bahutu, foi favorecido pelo governo colonial em detrimento dos Batutsi, sob justificativa de valores eugenistas. O que já era uma situação hostil entre os grupos, se tornou ainda mais acirrada devido a alguns episódios da vida política do país. O primeiro deles, podemos dizer que é o robusto e institucional aparato de segregação racial presente na governança do país, seguido pela Revolução Bahutu, que culminou na fuga dos Batutsi, em 1959. Além disso, no Pós Segunda Guerra, ocorreu um movimento importante na história do continente africano: a independência de algum desses países.

O ano de 1962 foi um marco para a história ruandesa, pois Ruanda deixou de ser colônia em 1 de julho daquele ano. Este também foi o período que ocorreram as primeiras eleições presidenciais, elegendo Grégoire Kayibanda, do Partido do Movimento de Emancipação Muhutu (PARMEHUTU). Em 1973, mais de uma década após a independência de Ruanda, o agravamento das tensões políticas ocupou o cenário do país, ao mesmo tempo em que era arquitetado o golpe de Estado contra Kayibanda, liderado pelo General Juvénal Habyarimana, membro do Movimento Revolucionário Nacional pelo Desenvolvimento (MRND). Sob a ação golpista do presidente, até 1994 Ruanda viveu sob um governo autoritário, à medida que incentivava e propagava o rechaço e as perseguições contra o povo Batutsi. Em 6 de abril de 1994, o ataque à aeronave que transportava o então presidente Habyarimana, culminando em seu falecimento, foi o estopim para o ataque e contra-ataque entre Bahutus e Batutsis (GALLO *et al.*, 2021).

Com fomento colonizador, iniciou uma guerra civil que opôs os dois grupos: estava dado o genocídio de Ruanda, ocorrido abril e julho de 1994. No total, contabilizou-se 800 mil mortos, sendo três quartos oriundos da população Batutsi. “A mobilização para o genocídio assentou em três pilares: a força coercitiva do Estado, o aparelho administrativo e a propaganda” (PINTO, 2012, p. 6).

Dados os crimes por tortura e homicídio, Ruanda aderiu à justiça retributiva, porém, dispôs de um modo de julgamento híbrido. Formal, o Tribunal Penal Internacional *ad hoc* para Ruanda (TPIR) e os tribunais convencionais, e de modo alternativo, os tribunais *Gacaca*¹. Portanto, a presente proposta busca compreender

¹ “Os tribunais *Gacaca* são modelos de julgamento tradicionais utilizados desde o período pré-colonial, formados por um conselho de sábios com autoridade reconhecida perante a sociedade,

a atuação dos tribunais *Gacaca* e a relevância de um mecanismo local e costumeiro para tal contexto, abordando a implementação da justiça de transição no local.

2. METODOLOGIA

Trata-se de uma investigação essencialmente qualitativa, inserida em um projeto mais amplo, em que o objetivo foi mapear políticas de memória em países do Sul da Europa, Cone Sul, África e Ásia. Primeiramente, empregamos a técnica de revisão documental e bibliográfica, e como segunda etapa, preenchemos quadros-modelo, a fim de responder os seguintes questionamentos: como ocorreram os julgamentos dos crimes do genocídio de Ruanda nos tribunais *Gacaca*? Qual seu impacto para a justiça de transição no país?

Assim, no curso do referido projeto que gerou a presente pesquisa, foram preenchidos quadros-modelo sobre políticas de memória, cujos resultados são utilizados neste trabalho. Com isso, busca-se evocar a agenda da transitologia no continente africano, sobretudo em Ruanda, e até mesmo mobilizando outros casos análogos, à medida que há uma cosmovisão não ocidental que guia essas políticas.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ao cabo de um regime autoritário ou de um conflito marcado por repetidas violações de direitos humanos, como o genocídio que vitimou grande parte da população em Ruanda, urge a necessidade de implementar políticas de Estado que objetivam a reparação das vítimas, a preservação da memória, posicionamento sobre a verdade acerca dos fatos e a punição dos responsáveis pelos crimes. Tais mobilizações emergiram, a partir de 1974, em países do Cone Sul, que passaram por ditaduras militares, e nos países do Sul da Europa, que atravessaram os regimes franquista e salazarista. Em um apanhado geral, foram criadas Comissões da Verdade, instalação de monumentos memoriais e datas que homenageiam as vítimas, como também, houve mudança em dispositivos jurídicos que possibilitaram que responsáveis diretos e indiretos pelas violações cometidas chegassem ao banco dos réus (GALLO *et al.*, 2021).

Essas medidas se estenderam também a países do continente africano, como no caso do *Apartheid* na África do Sul, por exemplo, e em Ruanda. Assim, esse conjunto de políticas forma uma agenda de pesquisas encabeçada majoritariamente pela Ciência Política e o Direito, chamada de justiça de transição e políticas de memória. Esse conjunto de estratégias jurídicas e sociais existem, conforme Renan Quinalha (2013), para suprir dois objetivos principais, que são a promoção dos direitos humanos violados e o fortalecimento das instituições e práticas democráticas.

Outro conceito pertencente à referida agenda de pesquisas é o de políticas de memória, de modo que essa seria a parte prática das medidas pautadas na justiça transicional, pois representam aquilo que o Estado efetivamente realizará para lidar com o passado recente. Porém, cada caso é único, como veremos a seguir.

visando a integração do culpado na comunidade e prestação de serviços que possibilitem a reinserção. Estes tribunais buscam julgar questões de menor gravidade pertencentes à comunidade apesar de terem perdido espaço para os moldes judiciais ocidentais, e inclusive, sendo considerados por algumas instituições de justiça internacional como incapaz e sistematicamente falho para lidar com crimes internacionais de genocídio” (GALLO *et al.*, 2021, p. 14-15).

Embora tenhamos trazidos exemplos de medidas transicionais e de políticas de memória tomadas pelo Estado em casos ocidentais, cumpre salientar que esses dispositivos não são estritamente aplicáveis em todos os contextos, sem ressalvas. Isto é, a eficácia das ações após o período violento depende se estas foram pensadas e adaptadas para o contexto em que pretende-se empregá-la. Assim, podemos ilustrar tal cenário com o caso ruandês.

Dado o fim da violência generalizada em Ruanda, o país ainda tentava se reconstruir, tamanha era a destruição. Uma das metas cruciais do governo transitório foi a reconciliação nacional e a unidade, pela via da promoção da justiça. O modelo de justiça que foi adotado para tratar os crimes do genocídio foi o da justiça retributiva, apesar de contar com algumas modificações, como veremos a diante.

Anteriormente ao genocídio, o sistema de justiça ruandês contava com cerca de 600 juízes e magistrados. Em seu fim, existiam somente 237 juízes aptos a exercer a função, ao passo que o número de apenados aumentava drasticamente: em outubro de 1994, haviam 58 mil prisioneiros, superlotando os presídios. Quatro anos após, o número de presos chega a 135 mil, conforme Teresa Nogueira Pinto (2012).

Dessa forma, os tribunais internos já defasados, julgaram alguns envolvidos no genocídio a partir de 1996. Detectando a incapacidade de que apenas o sistema interno de justiça de Ruanda concedesse um veredito a um número exorbitante de pessoas, calculando que levaria mais de um século para a conclusão de todos os casos (PINTO, 2012), a saída foi a reativação dos Tribunais *Gacaca* e a criação do TPIR. Os Tribunais *Gacaca* passaram a ser cogitados como alternativa para os julgamentos entre maio de 1998 e junho de 1999, em reuniões com autoridades da sociedade civil e do governo para traçar os caminhos da reconstrução nacional. Assim, em 26 de janeiro de 2001, foi aprovada pela Assembleia Nacional de Transição a Lei Orgânica n.º 40/2000, que tornou aptos os *Gacaca* julgar crimes ocorridos no âmbito do genocídio, que foram cometidas entre 1 de outubro de 1990 e 31 de dezembro de 1994.

Em 2001, 260 mil juízes foram eleitos para mais de 11 mil jurisdições, no entanto, só passaram a atuar formalmente em novembro de 2002. Esses indivíduos deveriam ser reconhecidos pela sua integridade na comunidade, porém, não tinham qualquer conhecimento acerca da área da justiça, o que era alvo de represálias por parte de juristas (PINTO, 2012; FERREIRA, 2005). Sua jurisdição englobava o julgamento de diversos crimes desde a destruição de propriedade, até homicídio — 90 % desses casos seriam julgados pelos tribunais convencionais locais. Já crimes de preparação do genocídio e de tortura sexual seguiram sendo julgados pelo sistema jurídico nacional, de acorco dom Patricia Ferreira (2005).

Considerando a questão cultural de Ruanda, em que a reconciliação nacional, o perdão, e não somente a punição se sobressaem, as narrativas proferidas pelos réus em interrogatórios eram de suma importância, uma vez que as sanções eram definidas a partir de sua capacidade de arrependimento, confissão ou pedido de perdão. Assim, as penas variaram entre prestação de trabalhos comunitários, até 30 anos de prisão. Em dez anos, foram julgados 1,9 milhões de casos, 30% dos julgados foram absolvidos, sentenciaram menos de 10% a prisão perpétua e dispuseram sentenças de 5 a 25 anos (MADE FOR MINDS, 2019).

Outro dispositivo de justiça utilizado para julgar os casos que tinha moroso andamento foi o estabelecimento do Tribunal Penal Internacional *ad hoc* para Ruanda, sediado na Tanzânia e formalizado pela resolução 955 do Conselho de Segurança das Nações Unidas em novembro de 1994. Algumas problemáticas no

que tange à externalidade do TPIR foram levantadas. Dentre elas, a falta de alinhamento com as leis internas de Ruanda, podendo ter beneficiado os perpetradores do genocídio, uma vez que o tribunal não era autorizado a atribuir pena de morte, possibilitando que o alto escalão do comando do genocídio pudesse cumprir pena em países vizinhos, por vezes com presídios com melhores instalações do que os ruandeses (GALLO *et al.*, 2021). Em linhas gerais, o TPIR foi colocado em xeque pois, além do que já foi supracitado, significou uma intervenção externa para resolver conflitos internos, articulada por um corpo social internacional que assistiu o genocídio, mas não agiu para barrá-lo durante seu curso.

4. CONCLUSÕES

Se para Patrícia Ferreira, em 2005 ainda era antecipado mensurar o impacto dos *Gacaca* no processo de justiça transicional de Ruanda, quase trinta anos após o fim do genocídio, algumas considerações podem ser feitas. Um ponto chave para compreendermos o desenvolvimento da justiça transicional no Estado ruandês é que os elementos culturais são indissociáveis do processo de busca pela verdade e justiça. Além desses fatores, seria ingenuidade crermos que a colonização e o racismo sistêmico não seriam obstáculos para a criação de um Estado com instituições fortes e democráticas, base de um processo transicional efetivo. Portanto, sendo o sistema judiciário um desses organismos institucionais fragilizados, os *Gacaca* foram reconstituídos como alternativa. Sabemos que os *Gacaca* correspondem a um órgão extra estatal, não correspondendo a uma ação integrada à justiça transicional. Não obstante, sua importância deve ser reconhecida e seu impacto avaliado. Foi possível observar duas vertentes que encabeçam os impactos dos tribunais *Gacaca*: a primeira dela diz respeito ao fato de esse tipo de tribunal permitir, nos moldes ocidentais, a cultura da impunidade, com a coabitação de vítima e violentador, ao mesmo tempo que garantiu a impunidade da Frente Patriótica Ruandesa (FPR), sendo propagador da “história dos vencedores”. Por outro lado, evidencia-se a prática de escuta, perdão, e reconhecimento acerca dos fatos narrados, legitimando o próprio testemunho, levando em conta as práticas locais e culturais do país.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- FERREIRA, Patrícia Magalhães. Justiça e Reconciliação Pós-Conflito em África. **Cadernos de Estudos Africanos**, p. 9-29, 2005.
- GALLO, Carlos Artur; SOUZA, Laura Feijó de; BUENO, Mariana de Lara. Tragédias semelhantes, diferentes formas de lidar com a dor: uma comparação das medidas de verdade, justiça e reconciliação implementadas na África do Sul e em Ruanda. **Revista Latino-Americana de Relações Internacionais - Campos Neutrais**, v. 3, n. 2, p. 4-30, 2021.
- MADE FOR MINDS. **No Ruanda, tribunais Gacaca encerrados sob controvérsias**. Disponível em: <<https://encurtador.com.br/atLY5>> Acesso em 14 de setembro 2023.
- PINTO, Teresa Nogueira. Poder e Sobrevivência: Modelos de Justiça no Ruanda pós Genocídio. **Revista Contactos**, v. 1, n. 2, 2012.
- QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de transição**: contornos do conceito. São Paulo: Outras Expressões / Dobra Editorial, 2013.